

## Decreto nº 10368 de 15 de agosto de 1991

CRIA a "Área de Proteção Ambiental (APA) do Parque Zoobotânico de Marapendí", compreendendo as Áreas de Preservação Permanente (APP) da Lagoa de Marapendí e seus entornos e a área de Preservação Permanente do Parque Zoobotânico de Marapendí, na Barra da Tijuca - XXIV Região Administrativa.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo n.º 02/2 607/91, e

CONSIDERANDO que o desenvolvimento urbano do Rio de Janeiro, ao longo de sua história, deu-se, muitas vezes, em prejuízo de ecossistemas de mangues, restingas e de praias;

CONSIDERANDO que a Baixada de Jacarepaguá possui a maior diversidade de flora de restinga de todo o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, nesse ecossistema, encontram-se espécies animais ameaçadas de extinção, tais como o jacaré-de-papo-amarelo, o lagartinho-branco-da-praia e o falcão peregrino;

CONSIDERANDO que, na região, encontram-se espécies vegetais raras, tais como a guêtea, o molembá, a sévula (ou mangue-de-praia), a canela-santa e a embaúba-de-restinga;

CONSIDERANDO que a extinção dessas espécies é causada pela destruição de seu habitat natural, pela captura e pela caça;

CONSIDERANDO o disposto no Código Florestal (Lei 4771/65), nas Leis de n.ºs 5197/67, 6938/81, 6902/81, na Resolução CONAMA n.º 04/85, na Constituição Federal, na Estadual e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e nos Decretos n.ºs 99.274/90 e 99.547/90,

Decreta:

Art. 1.º - Fica constituída a Área de Proteção Ambiental do Parque Zoobotânico de Marapendí, integrada pela Área de Preservação Permanente da Lagoa de Marapendí e seu entorno e pela Área de Preservação Permanente do Parque Zoobotânico de Marapendí, instituída pelo art. 463 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A Área de Proteção Ambiental (APA) do Parque Zoobotânico de Marapendí é formada por ecossistemas associados de mangue, praia, restinga, duna e laguna, que abrigam exemplares raros ou endêmicos da fauna e flora dos quais alguns se encontram ameaçados de extinção, tais como jacaré-de-papo-amarelo, Caiman latiros tris, borboleta-da-praia, Parides ascanius (Portaria IBDF n.º 1522).

Art. 2.º - A Área de Proteção Ambiental do Parque Zoobotânico de Marapendí, referida no art. 1.º, é delimitada pela Avenida Arenápolis em seu encontro com a Via 2 do Projeto de Alinhamento 8.997 até seu encontro com a via de ligação daquela à Avenida Sernambetiba; pela linha perpendicular ao Oceano Atlântico que contém o encontro da Avenida Sernambetiba com a via de ligação desta à Avenida Arenápolis; pelo Oceano Atlântico; pela linha perpendicular ao Oceano Atlântico que contém o encontro da Avenida Sernambetiba com o limite Oeste do Projeto Aprovado de Loteamento 38.021 até seu encontro com a Avenida Alvorada; pela linha reta que atravessa a Avenida Alvorada e contém os encontros desta com os limites Norte e Leste do Projeto Aprovado de Loteamento 37.474; de seu encontro com a Avenida Alvorada até seu encontro com o lado Norte da Avenida Sernambetiba; pelo lado Norte da Avenida Sernambetiba; de seu encontro com o limite Leste do Projeto Aprovado de Loteamento 37.474 até seu encontro com a Via Parque do Projeto de Loteamento 27.560; pela Via Parque do Projeto de Loteamento 27.560 de seu encontro com o lado Norte da Avenida Sernambetiba até o seu encontro com o lado Sul da Via 2 do Projeto de Alinhamento 8.997; pelo lado da Via 2 do Projeto de Alinhamento 8.997 de seu encontro com a Via Parque do Projeto de Loteamento 27.560 até o seu encontro com a Lagoa da Tijuca; pela linha reta que atravessa o Canal de Marapendí e contém os encontros da Lagoa da Tijuca com os lados Norte e Sul da Via 2 do Projeto de Alinhamento n.º 8.997; pelo lado Norte da Via 2 do Projeto de

Alinhamento 8.997 do seu encontro com a Lagoa da Tijuca até seu encontro com a Rua Professor Alfredo Colombo; pela Rua Professor Alfredo Colombo; pela Avenida das Américas de seu encontro com a Rua Professor Alfredo Colombo até o encontro com a Avenida Mário Fernandes Guedes; pela Avenida Mário Fernandes Guedes; pela Via 2 do Projeto de Alinhamento n.º 8.997 de seu encontro com a Avenida Moisés Castelo Branco Filho; pela Avenida Moisés Castelo Branco Filho; pela Avenida das Américas de seu encontro com a Avenida Moisés Castelo Branco Filho até seu encontro com a Avenida Otávio Dupont; pela Avenida Otávio Dupont; pela Via 2 do Projeto de Alinhamento 8.997 de seu encontro com a Avenida Arenópolis.

*(O Decreto 14303, de 26-10-1995 incluiu na área de Proteção Ambiental do Parque Zoobotânico de Marapendi o lote A do PAL 39144)*

Art. 3.º - São objetivos da Área de Proteção Ambiental:

- I - preservar e recuperar os ecossistemas citados no parágrafo único do art. 1.º;
- II - preservar os exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;
- III - desenvolver o estudo e a pesquisa com vistas a um levantamento arqueológico da região;
- IV - desenvolver o estudo científico da fauna e da flora da região;
- V - promover o lazer, quando compatível com os demais objetivos da Área de Proteção Ambiental (APA).

Art. 4.º - Caberá à Superintendência do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a tutela e a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) do Parque Zoobotânico de Marapendí.

§ 1.º - O licenciamento de construções de obras, bem como de usos e atividades na Área da APA, deverá ser previamente aprovado pela Superintendência do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 2.º - Na Área de Proteção Ambiental (APA) constituída pelo presente decreto não serão permitidas atividades modificadoras, degradantes ou impactantes, tais como:

- I - retirada, corte ou extração da cobertura vegetal existente, excetuados os parasitas, as ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas que estejam degradando os ecossistemas;
- II - extração de recursos hídricos ou minerais como conchas, cascalhos, areais, turfa e outros;
- III - caça, perseguição ou captura de animais, bem como a retirada de ovos ou destruição de seus ninhos e criadouros;
- IV - licenciamento, construção ou ampliação de:
  - a) minerodutos, troncos coletores, barragens de saneamento ou irrigação, irrigação e retificação de cursos d'água, diques, abertura de barras e embocaduras;
  - b) iluminação elétrica fora dos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor da Área de Proteção Ambiental;
  - c) lançamento de efluentes de sistemas públicos ou particulares de esgoto sanitário nos corpos hídricos sem que sejam precedidos de tratamento secundário;
  - d) aterros sanitários e aterros hidráulicos;
  - e) postos de abastecimento de combustível;
  - f) complexos ou unidades industriais e agro-industriais.

Art. 5.º - Na área de Proteção Ambiental de que trata este decreto, ficam sujeitos à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e a Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) n.o 001, de 23 de janeiro de 1986, e da Lei Estadual n.o 1356, de 3 de outubro de 1988:

a) projetos de parcelamento e arruamento;

b) abertura de estradas de rodagem e ferrovias;

c) obras de dragagem e outras visando à recuperação da Lagoa de Marapendí e seus canais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos remembramentos de lotes existentes na data de publicação deste decreto.

Art. 6.º - No prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente elaborará o Plano Diretor da APA do Parque Zoobotânico de Marapendí, com a finalidade de definir o zoneamento e de indicar parâmetros urbanísticos de ocupação e preservação compatíveis com os objetivos que levaram à criação da APA.

§ 1.º - Com a finalidade de regulamentar o Plano Diretor da Área de Proteção Ambiental do Parque Zoobotânico de Marapendí, fica criado, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, um Grupo de Trabalho com a seguinte composição:

- 2 (dois) representantes da Superintendência do Meio Ambiente;

- 2 (dois) representantes da Superintendência de Planos Locais;

- 1 (um) representante da Superintendência de Planejamento Urbano;

- 1 (um) representante da Fundação Parques e Jardins;

- 1 (um) representante da Fundação RIO-ZOO;

- 1 (um) representante do Instituto de Planejamento Municipal - IPLANRIO.

§ 2.º - O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior poderá buscar a colaboração de órgãos estaduais e federais, bem como de entidades científicas, associações ambientalistas e da comunidade em geral, para o bom desenvolvimento de suas atividades.

§ 3.º - O Grupo de Trabalho apresentará o anteprojeto do Plano Diretor à comunidade científica e às entidades representativas da Baixada de Jacarepaguá, em audiência pública para tal especialmente convocadas, através de edital, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornais de grande circulação.

Art. 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1991 – 427.º de Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENCAR

Jonas Bahiense de Lyra

Luiz Paulo Corrêa da Rocha

DO RIO de 16/08/91

Retificado em 24/09/91